

LEI Nº **505**/ 2015.

DE 16 de dezembro de 2015.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
LOTES DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes com uma renda familiar de até 02 (dois) salários mínimo, do município de Tocantína-TO e funcionários públicos Municipal e Estadual lotados no município, com a finalidade de edificação de moradia.

Art. 2º - O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º. – Cada família terá direito no máximo a um lote medindo 250 metros quadrados cada um.

Paragrafo Primeiro: O beneficiário não poderá possuir nenhum imóvel urbano no município de Tocantína-TO, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

Paragrafo Segundo: Não ter sido contemplado por outro programa de habitação popular desenvolvido pelo município, estado ou união nos últimos 10 anos.

Art. 4º. – O prazo máximo para conclusão da edificação é de até 03 (três) anos, contados da data de recebimento do título do lote.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Fica a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social o cadastramento do beneficiário do lote, a investigação social, bem como o recebimento de todos os documentos pessoais necessários.

Art. 6º. – Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do município 02 (dois) modelos, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 7º. – O donatário poderá alienar ou doar os imóveis, mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância do art. 5º. desta lei.

Paragrafo único- Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.

Art. 8º. - Todas as despesas referentes a transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 9º. – Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO Prefeito Municipal de Tocantínia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal